

**DECRETO Nº 12.442, DE 29 DE Dezembro DE 2006**

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2007, todos os ocupantes de cargos em comissão, cargos de direção, cargos de natureza especial e funções gratificadas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.443, DE 29 DE Dezembro DE 2006**

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão de Secretário de Estado, de natureza especial, e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de janeiro de 2007, todos os ocupantes de cargos em comissão de Secretário de Estado, de natureza especial, e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 4762

**DECRETO Nº 12.444, DE 29 DE Dezembro DE 2006**

Institui a rotina mensal de auditoria de contas e dispõe sobre a realização de despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 90 da Constituição Estadual e no art. 24 da Lei Complementar 028, de 09 de Junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria Geral do Estado realizará mensalmente, através de sorteio, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual auditorias, além de outros trabalhos correlatos, com a finalidade de verificar a observância do disposto no art. 90 da Constituição Estadual.

§ 1º A atividade de fiscalização a que se refere o caput deste artigo será consubstanciada em relatório a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu término.

§ 2º As irregularidades apontadas no relatório de auditoria serão objeto de apuração imediata por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º O sorteio a que se refere o art. 1º deste Decreto será realizado com a finalidade de escolher 03 (três): órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual.

Art. 3º Fica vedada a realização de qualquer despesa que não seja efetivada através de empenho, ou que desrespeite quaisquer critérios estabelecidos para a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI.

Parágrafo único. As despesas efetuadas pelo gestor ferindo o disposto no caput deste artigo não serão registradas no SIAFEM e serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto implicará na instauração imediata de processo administrativo disciplinar e exoneração de cargo em comissão, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.445, DE 29 DE Dezembro DE 2006**

Dispõe sobre os procedimentos para admissão de pessoal e contratação de serviços de terceiros, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas - CEGP autorizar, mediante pedido contendo justificativa e impacto financeiro, a admissão de pessoal, a qualquer título, inclusive a contratação de estagiários, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Art. 2º A admissão de pessoal autorizada pelo Conselho Estadual de Gestão de Pessoas somente terá eficácia após a homologação pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O processo de cadastro de pessoal em folha de pagamento somente terá início após a homologação que versa o caput deste artigo.

Art. 3º Todos os processos de admissão de pessoal realizados pelas diversas unidades gestoras do Estado serão encaminhados para a Controladoria Geral do Estado para fins de registro.

Art. 4º A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, deverá necessariamente ser precedida de autorização da Secretaria Estadual de Administração.

Parágrafo único. As contratações efetuadas sem a observância do disposto no caput deste artigo serão nulas de pleno direito, e de inteira responsabilidade do gestor.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto implicará na instauração imediata de processo administrativo disciplinar e exoneração de cargo em comissão, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO